

Conselho Municipal de Saúde de Dorés do Rio Preto – ES

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I- Da Instituição

Art. 1 - O presente regimento interno regula a competência do Conselho Municipal De Saúde de Dorés do Rio Preto, criado pela Lei Municipal N717/2010 de 22/03/2010, atendendo o que determina o artigo 16 da Lei Federal N 8080 de 19/09/1990.

Capítulo II- Da Natureza e Finalidade

Art. 2- O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Dorés do Rio Preto – ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo com função precípua de analisar e fiscalizar as ações na área de saúde visando à assistência ao serviço de saúde prestados dos munícipes dentro e fora do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O CMS atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, com decisões homologadas pelo chefe do poder executivo Municipal.

Capítulo III – Das Competências

Art-3 – Compete ao CMS:

- I- Propor políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário de todos os habitantes dos municípios às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação;
- II- Formular propostas de programas e atividades relacionadas com saúde pública, buscando quando for o caso apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres estaduais ou federais;
- III- Propor soluções e medidas legislativas em defesa do usuário do serviço de saúde de Dorés do Rio Preto;
- IV- Promover programas que tenham por objetivos orientar e educar os usuários através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes, reuniões e debates, possibilitando uma ampla informação das questões de saúde;
- V- Participar, em nível de decisão, na formulação, na gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, promovendo a articulação institucional, a fim de garantir a saúde como um direito constitucionalmente assegurado;

VI – Sugerir, aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

VII – Apreciar previamente, emitindo parecer, sobre o plano de aplicação compartilhada dos recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, Fundos e outras fontes, com controles individualizados, em regime integrado de contrapartidas e consignados ao SUS.

VIII – Acompanhar a movimentação e requerer auditoria, quando necessário, dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde e suas contrapartidas, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive do Fundo Municipal de Saúde.

IX – Apreciar as deliberações e participar do controle do Fundo Municipal de Saúde.

X – Solicitar aos órgãos públicos do Município colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam.

XI – Desenvolver gestões junto às instituições, entidades e movimentos organizados, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica com os interesses prioritários e epidemiológicos da população.

XII – Avaliar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único da Saúde.

XIII – Aprovar a programação física e orçamentária das atividades ambulatoriais mediante prioridades, quotas, referência e contra referência, definidas como base em dados epidemiológicos, características demográficas e capacidade instalada, configurando a rede regionalizada e hierarquizada de serviços.

XIV – Solicitar todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS.

XV – Zelar pela qualidade e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população.

XVI – Receber e apurar reclamações dos usuários, encaminhando-as junto aos órgãos competentes.

XVII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos dentro de sua competência.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS de Dorés do Rio Preto- ES será composto de no mínimo 10, e no máximo 20 membros, com participação de diversos segmentos sociais envolvidos no processo de saúde do município, em caráter paritário:

50% de Entidades de usuários; 25% de trabalhadores da Saúde; 25% de representação do Governo Municipal e prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos. Conforme disposto na Lei Municipal número 707 de 22/03 2010 e a Lei Federal número 8080.

§ 1º - A cada titular corresponderá dois suplentes representativos da entidade e/ou instituição.

§ 2º -O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a convidar as entidades e/ou instituições a apresentar seus representantes.

§ 3º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo o exercício considerado relevante à população.

CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 5º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-á conforme a Lei Municipal 717 de 22/03/2010.

§ 1º -O Poder Executivo fica autorizado a convidar as entidades a apresentar seus representantes, conforme o artigo 6º da Lei citada no caput deste artigo

§ 2º - A renovação do CMS dar-se-á no primeiro trimestre do ano, a cada (02) dois anos, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação

§ 3º -Os conselheiros representantes das Entidades e/ou Instituições indicados para compor o CMS terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações.

§ 4º - A renovação bianual do CMS deverá acontecer na Conferência Municipal de Saúde envolvendo o conjunto de entidades e instituições organizados.

CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 6º - Os membros representativos (Titulares e suplentes) dos 03 segmentos do CMS, serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios e independentes, sendo empossados automaticamente após homologação.

§1º - A substituição do(s) membros(s) titular ou suplente(s), sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também processar-se-á nos termos do caput deste artigo desde que seja solicitado antecipadamente.

§2º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente com direito a voto.

§ 3º- Os membros suplentes, presentes às reuniões do CMS, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMS terá a seguinte organização:

- 1 – Colegiado Pleno;
- 2 – Presidência e
- 3 – Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Colegiado Pleno do CMS é o órgão de deliberação superior plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho designados, para que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Colegiado Pleno poderá contar com assessorias técnicas solicitadas e estabelecidas pelo Conselho com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento.

Art. 9º - O Presidente do CMS deverá ser eleito em Plenária cabendo-lhe, juntamente ao Secretário (a) executivo, coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades do CMS, e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente eleger o seu substituto em seus impedimentos eventuais.

Art. 10 - A Secretaria Executiva terá como finalidade coordenar as atividades do CMS, juntamente com o Presidente. O Secretário Executivo será substituído em seus impedimentos eventuais por seu suplente.

§ 1º - O Colegiado Pleno é soberano para substituir qualquer membro da Secretaria Executiva, por ele indicado, quando necessário.

Art. 11 - A Secretaria Executiva é a unidade de Apoio Administrativo e Técnico do Colegiado Pleno e contará com:

I - 01 (uma Secretário(a))

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS condições para o seu pleno e regular funcionamento, providenciando área física, material e pessoal necessário à realização das reuniões.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Colegiado Pleno do CMS reunir-se-á em dependências que lhes forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por solicitação de 50% mais um dos seus membros., e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§ 1º - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da secretaria Executiva do CMS;
- b) Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde-ES;
- c) Convocação formal do Secretário (a) Municipal da Saúde;

§ 2º - O Colegiado Pleno do CMS reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, em efetivo exercício, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas pelo seu

Presidente ou seu substituto, ou pela Secretaria Executiva através de seu (sua) secretário (a).

§ 3º - O CMS deliberará, por maioria simples dos Conselheiros em efetivo exercício em todas as matérias. Os votos serão em aberto.

§ 4º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 5º - A votação será nominal.

§ 6º - Em caso de empate, a matéria será remetida para nova apreciação e, persistindo o empate, o conjunto dos representantes dos usuários terá direito ao voto de desempate.

§ 7º - As reuniões serão públicas.

Art.14 - O CMS, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições, ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvido no (s) assunto(s) que estiver (em) sendo tratado(s).

Art. 15 - A entidade membro do CMS que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01(um) ano, será substituída por outra entidade representativa, do mesmo segmento, após convocação por Edital Público para preenchimento da vaga, devendo a entidade ser notificada da 2ª falta do conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, com direito a voto; em sendo definitivo, caberá indicação de novo suplente.

Art. 17 - A sequência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência do quórum para instalação do Colegiado Pleno;

II - Aprovação da Ata da reunião anterior.

III - Discussão e votação dos relatórios, pareceres e resoluções.

IV - Informações Gerais.

Art. 18 - A cada reunião do Colegiado Pleno, os Conselheiros consignarão suas presenças em livro próprio, e a Secretaria Executiva lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, aprovada em reunião subsequente.

Art. 19 – Em torno da competência estabelecida no artigo 3º, as deliberações do CMS, em seu colegiado Pleno, podem ser de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

Art. 20 – A execução das deliberações do CMS, serão materializadas em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal, com consequente publicação em espaços próprios.

§ 1º - As deliberações normativas do CMS que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário (a) serão apreciadas pelo secretário(a) ou seu substituto legal, e em caso de estarem obstruídas, deverão ser devolvidas à instância de origem, com exposição dos seus motivos, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da deliberação.

§ 2º - Caso o Secretário Municipal da Saúde não homologue as deliberações do CMS nos prazos acima citados, o Conselho encaminhará ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 – O Colegiado Pleno tem por atribuição propor soluções dos problemas submetidos ao CMS, conforme as competências definidas no art. 3º.

Art. 23 – A Secretaria Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento de todas as providências, recomendações e decisões do CMS responsabilizando-se, através dos serviços de pessoal e administrativo, por:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CMS;

II – Organizar a pauta das reuniões.

III – Registrar as reuniões do CMS, remetendo cópia das Atas das Reuniões para seus Conselheiros, desde que solicitada;

IV – Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

V – Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado Pleno do CMS, dentro de suas atribuições específicas;

VI – Dar amplo conhecimento de todas as atividades e deliberações do Colegiado Pleno do CMS;

VII – Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das Atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

VIII – Manter intercâmbio constante com as Unidades do SUS, articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do mesmo.

Art. 24 – Aos Conselheiros compete:

I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe foram atribuídas pelo Colegiado Pleno;

II – Comparecer ao Colegiado Pleno, proferindo votos ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

V – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VI – Acompanhar e verificar o fornecimento de serviços de saúde, no âmbito do SUS, dando ciência ao Colegiado Pleno.

VII – Solicitar ao Presidente do Conselho o Uso da Palavra.

Art. 25 – Ao Presidente do CMS compete:

I – Coordenar as reuniões do Colegiado Pleno;

II – Representar o CMS, nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

III – Representar o CMS em suas relações internas e externas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por solicitação expressa e escrita de qualquer um dos Conselheiros em efetivo exercício.

Art. 27 – As propostas de alteração deste Regimento, para serem admitidas à discussão deverão estar subscritas por pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) dos membros do CMS, em efetivo exercício.

§ 1º - Apresentada a proposta em sessão do Colegiado Pleno, serão distribuídas cópias aos conselheiros presentes, convocando-se sessão extraordinária para discussão e votação.

§ 2º - Considerar-se á aprovada a proposta que alcançar a aquiescência de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS, em efetivo exercício.

Art. 28 – Este regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo CMS, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde providenciar a publicação deste Regimento.

Roberto José Gonçalves
Representante da Igreja Católica
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nubia Fidelis Miranda
Representante dos Profissionais de Saúde

Rita de Cassia Lopes Moreira
Representante da Igreja Católica

Argentina Finoti Capra
Representante da Igreja Católica

Antônio Carlos Ramos de Amorim
Representante dos Moradores de Pedras Menina

Nilce Vilas B. de Oliveira
Pç 7 de abril - S/N
Tel. 28. 999456517

Paulo Henrique Rocha Salvador
Pedra Menina - Rua Principal SV
Tel 28 999325496

Amanda Ymaia Borges de Souza
Rua José Mataneli, s/n. Santo Mateus - ES
(89) 99907-3444

Lariana Beatriz Nunes Soares
Rua João Gualand. Nº 59. Cidade Alta
(28) 99946-3389

Maria Aparecida da Silva Rosa
Representantes dos Usuários da Saúde

Patrícia Rodrigues Xavier
Representante dos Profissionais de Saúde

Barbara Sampaio da Silva Rosa
Representante dos profissionais de Saúde

Marli Turline Assis
Representante dos Usuários de Saúde

Edmar Nunes Moreira
Representante dos Usuários da Saúde do Cerro